



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D O R J
Data: 28/10/2021
Caderno: Parte I
Página: 1
Título: Lei Nº9443 de 27 de Outubro de 2021 – Altera a Lei Estadual Nº8.859, de 03 de Junho de 2020

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9443 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.859, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Estadual nº 8.859, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida de um artigo com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A obrigação de que trata a presente Lei poderá ser flexibilizada pelos Poderes Executivo Estadual e Municipais, por ato próprio, de acordo com o avanço da vacinação e as orientações técnicas dos especialistas em saúde pública.”

Art. 2º - A Lei nº 8.859, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória de que trata esta Lei, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, será gradativamente flexibilizada nos locais estipulados por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, observando os seguintes parâmetros:

- a) distanciamento social;
- b) ambiente aberto e fechado;
- c) percentual de vacinação da população;
- d) realização de eventos-testes;
- e) outros critérios científicos pertinentes.

Parágrafo Único - Nos locais em que a Secretaria de Estado de Saúde determinar a permanência do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, permanecerá em vigor as penalidades dispostas no art. 5º desta Lei.”





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D O R J
Data: 28/10/2021
Caderno: Parte I
Página: 1
Título: Lei N°9443 de 27 de Outubro de 2021 – Altera a Lei Estadual N°8.859, de 03 de Junho de 2020

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5010/2021

Autoria do Deputado: André Ceciliano, Márcio Pacheco, Rodrigo Amorim, Charles Batista, Filipe Poubel, Alana Passos, Vandro Família, Márcio Canella, Atila Nunes, Marcus Vinicius, Valdecy da Saúde, Val Ceasa, Eurico Junior e Marcelo Cabeleireiro.

Id: 2350093